



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 178
RUBRICA m

PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº SE-DE002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250416/0001-26

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS INTEGRANTES DA BANDA DE MÚSICA CHICO DO PISTON E PROJETO TODA BANDA DE MÚSICA É UMA ESCOLA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

1.2. A contratação será dividida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

LOTE UNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	FARDA DE GALA MASCULINO COMPOSTO DE TERNO COMPLETO (CALÇA E TERNO) EM TECIDO OXFORD NA COR PRETA + CAMISA TRICOLINE 65% POLIESTER E 35% ALGODÃO, MANGA LONGA, SEM BOLSO, NA COR VERDE CLARO.	31.0	Conjunto
Especificação: FARDA DE GALA MASCULINO COMPOSTO DE TERNO COMPLETO (CALÇA E TERNO) EM TECIDO OXFORD NA COR PRETA + CAMISA TRICOLINE 65% POLIESTER E 35% ALGODÃO, MANGA LONGA, SEM BOLSO, NA COR VERDE CLARO.			
2	FARDA DE GALA FEMININO COMPOSTO DE TERNO FEMININO COMPLETO (CALÇA E BLAZER) EM TECIDO OXFORD NA COR PRETA + CAMISA FEMININA TRICOLINE 65% POLIESTER E 35% ALGODÃO, MANGA LONGA, SEM BOLSO, NA COR VERDE CLARO.	8.0	Conjunto
Especificação: FARDA DE GALA FEMININO COMPOSTO DE TERNO FEMININO COMPLETO (CALÇA E BLAZER) EM TECIDO OXFORD NA COR PRETA + CAMISA FEMININA TRICOLINE 65% POLIESTER E 35% ALGODÃO, MANGA LONGA, SEM BOLSO, NA COR VERDE CLARO.			
3	FARDA DE GALA TAMANHO PLUS SIZE FEMININO COMPOSTO DE TERNO COMPLETO (CALÇA E BLAZER) EM TECIDO OXFORD NA COR PRETA + CAMISA FEMININA TRICOLINE 65% POLIESTER E 35% ALGODÃO, MANGA LONGA, SEM BOLSO, NA COR VERDE CLARO.	1.0	Unidade
Especificação: FARDA DE GALA TAMANHO PLUS SIZE FEMININO COMPOSTO DE TERNO COMPLETO (CALÇA E BLAZER) EM TECIDO OXFORD NA COR PRETA + CAMISA FEMININA TRICOLINE 65% POLIESTER E 35% ALGODÃO, MANGA LONGA, SEM BOLSO, NA COR VERDE CLARO.			
4	CAMISA GOLA POLO EM MALHA PIQUET NA COR ROXA OU LILÁS (REFERÊNCIA A COR BANDEIRA DO MUNICÍPIO) COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO E O NOME DA BANDA DE MÚSICA BORDADOS	31.0	Unidade
Especificação: CAMISA GOLA POLO EM MALHA PIQUET NA COR ROXA OU LILÁS (REFERÊNCIA A COR BANDEIRA DO MUNICÍPIO) COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO E O NOME DA BANDA DE MÚSICA BORDADOS			
5	BLUSA SUBLIMADA EM MALHA 100% POLIESTER, FRENTE, COSTAS E MANGAS (ARTE A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE) PARA A "BANDA DE MÚSICA CHICO DO PISTON"	30.0	Unidade
Especificação: BLUSA SUBLIMADA EM MALHA 100% POLIESTER, FRENTE, COSTAS E MANGAS (ARTE A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE) PARA A "BANDA DE MÚSICA CHICO DO PISTON"			

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de lux, conforme estabelecido em regulamento interno.

18



2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 26.366,87 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da aquisição de fardamento para os integrantes da Banda de Música Chico do Piston e do Projeto "Toda Banda de Música é uma Escola", iniciativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, cuja atuação tem relevante papel social, educacional e cultural no município. O fornecimento de fardamento adequado aos integrantes é essencial para a padronização visual, identidade institucional e valorização dos músicos, refletindo diretamente na imagem pública da banda e dos projetos perante a comunidade. Além disso, o uso de fardamento contribui para a disciplina, organização e sentimento de pertencimento dos participantes, muitos deles crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. O projeto "Toda Banda de Música é uma Escola" atua como ferramenta complementar de educação, inclusão social e formação cidadã, promovendo a integração de jovens por meio da música, ao mesmo tempo em que transmite valores como respeito, compromisso e trabalho em equipe. O fardamento é parte fundamental desse processo pedagógico e simbólico, pois transmite aos alunos o senso de responsabilidade e orgulho por representar o município. Além disso, a Banda Chico do Piston participa frequentemente de eventos cívicos, culturais, desportivos e festividades locais e regionais, representando o município perante a população e visitantes. A padronização por meio do fardamento transmite profissionalismo, fortalece a identidade cultural local e valoriza o investimento público em cultura e educação. Portanto, a aquisição de fardamentos justifica-se pela necessidade de: Garantir apresentação visual condizente com a relevância das atividades exercidas pela banda e pelo projeto; Padronizar e identificar os integrantes, reforçando o vínculo institucional; Promover a autoestima e valorização dos participantes; Assegurar a continuidade e qualidade dos projetos socioculturais promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. Dessa forma, a presente aquisição é de interesse público e está alinhada às diretrizes da administração municipal no tocante à valorização da educação, da cultura e do desenvolvimento social através da música.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FI 180
RUBRICA m

permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a

10



publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço --

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;



- 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

18



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;



7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

[Assinatura]



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%





12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa



parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Cultura, na classificação econômica 0804.13.122.0002.2.093 - Gestao e Manutencao Administrativa do Fu ndo Municipal de Cultura, no(s)



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

187

RUBRICA

elemento(s) de despesa(s): 33903000 - Material de Consumo, R\$ 26.366,87 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos);

Senador Pompeu/CE, 19 de maio de 2025


Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.



ANEXO I.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à viabilidade e à melhor forma de atender à demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, relacionada à aquisição de fardamento para os integrantes da Banda de Música Chico do Piston e do Projeto "Toda Banda de Música é uma Escola".

A aquisição dos uniformes visa padronizar a apresentação visual dos músicos, promovendo identidade institucional, valorização cultural e o fortalecimento das atividades pedagógicas, artísticas e sociais promovidas por meio da música. O fardamento adequado contribui significativamente para a disciplina, autoestima e senso de pertencimento dos participantes, refletindo diretamente na qualidade e no impacto das ações culturais desenvolvidas junto à comunidade.

A presente demanda justifica-se pela necessidade de prover condições adequadas para a atuação das bandas de música em eventos oficiais, apresentações públicas, festivais e demais atividades correlatas, fortalecendo o papel da música como instrumento de inclusão social e formação cidadã, conforme diretrizes da política pública de cultura e educação integral.

Este documento apresenta a caracterização da necessidade, os objetivos da contratação, as alternativas de solução identificadas, a análise comparativa de soluções, bem como as estimativas de custo, prazos e benefícios esperados, em atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à Administração Pública.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	ANTONIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de fardamento para os integrantes da Banda de Música Chico do Piston e do Projeto "Toda Banda de Música é uma Escola" pode ser justificada pelos seguintes pontos:

2.1. Identificação e Padronização Visual: O fardamento é essencial para criar uma identidade visual única e reconhecível para a Banda de Música, fortalecendo o sentimento de pertencimento dos integrantes. Isso facilita a identificação do grupo em eventos e apresentações, aumentando a visibilidade e o prestígio da banda no município e em outras localidades.



2.2. Profissionalismo e Disciplina: A utilização de fardamento padronizado contribui para a disciplina dos integrantes, promovendo a coesão e o espírito de equipe. Um visual uniforme é fundamental para transmitir uma imagem de profissionalismo durante as apresentações, o que é importante tanto para o desenvolvimento dos músicos quanto para a percepção do público.

2.3. Valorização Cultural e Educacional: O Projeto "Toda Banda de Música é uma Escola" tem como objetivo promover a educação musical e a valorização da cultura local. A aquisição do fardamento é uma maneira de reforçar a importância dessas iniciativas, incentivando a participação dos jovens e consolidando o projeto como um instrumento de educação e inclusão social.

2.4. Conformidade com Eventos Oficiais: A banda de música frequentemente participa de eventos oficiais, como festividades cívicas, culturais e religiosas do município. O fardamento apropriado é indispensável para garantir que os músicos estejam adequadamente apresentados, cumprindo as exigências protocolares e contribuindo para o prestígio dos eventos.

2.5. Conservação e Durabilidade: O uso de fardamento específico protege as roupas pessoais dos integrantes e garante que, mesmo em condições adversas, como chuva ou calor, os músicos estejam sempre bem apresentados. Além disso, o fardamento confeccionado com materiais adequados pode ter maior durabilidade, justificando o investimento.

Esses aspectos reforçam a importância da aquisição de fardamento, que não só atende às necessidades operacionais da banda, mas também fortalece o impacto cultural e educacional da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu-CE.

3. VIABILIDADE TÉCNICA

3.1. Introdução

A aquisição de fardamento para os integrantes da Banda de Música Chico do Piston e o Projeto "Toda Banda de Música é uma Escola" é de extrema importância para o fortalecimento da identidade cultural e visual desses projetos. Este documento apresenta a viabilidade técnica para essa aquisição, abordando os aspectos logísticos, financeiros, materiais e pedagógicos envolvidos, com o objetivo de apoiar a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

3.2. Justificativa

O fardamento tem um papel fundamental na padronização da apresentação dos músicos, contribuindo para a coesão do grupo, além de promover uma identidade visual clara e organizada, que reforça o impacto cultural das apresentações. O uso de uniformes em bandas de música, especialmente em projetos educacionais e culturais como o "Toda Banda de Música é uma Escola", também é um estímulo à disciplina e ao sentimento de pertencimento, valorizando os participantes e o projeto como um todo.

RS



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



3.3. Objetivos

- Padronizar o visual dos integrantes da banda, conferindo-lhes uma apresentação profissional e organizada.
- Promover a identidade e o reconhecimento público da Banda Chico do Piston e do Projeto "Toda Banda de Música é uma Escola".
- Fortalecer a autoestima dos músicos, especialmente os estudantes, integrando-os formalmente ao projeto.
- Facilitar a logística e organização das apresentações, garantindo uniformidade e qualidade.

3.4. Especificações Técnicas

A aquisição de fardamento deve considerar os seguintes aspectos:

- Quantidade: O número de fardamentos a ser adquirido será equivalente ao total de integrantes da banda, incluindo reservas e substituições.
- Tamanhos: Os fardamentos devem ser adquiridos em tamanhos variados para adequar-se às diferentes faixas etárias e biotipos dos músicos.
- Material: Tecidos duráveis, confortáveis e de fácil manutenção, como poliéster, algodão ou misturas, serão priorizados. Considera-se ainda a necessidade de resistência a uso contínuo e possíveis condições climáticas adversas durante apresentações externas.
- Personalização: Os fardamentos deverão conter logotipos e símbolos que identifiquem a Banda de Música Chico do Piston e o Projeto "Toda Banda de Música é uma Escola", fortalecendo a imagem institucional.
- Itens: O fardamento poderá incluir camisas, calças ou saias, chapéus ou boinas, cintos e calçados adequados ao contexto musical.

3.5. Logística

A distribuição do fardamento será coordenada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com base no cadastro prévio de todos os integrantes da banda. A entrega será organizada para garantir que todos os membros estejam uniformizados em tempo hábil para as apresentações oficiais da banda.

3.6. Aspectos Financeiros

O custo da aquisição deve ser devidamente orçado, incluindo:

- Cotações com fornecedores locais e nacionais, priorizando empresas que ofereçam o melhor custo-benefício em termos de qualidade, durabilidade e preço.
- Avaliação de possibilidades de convênios ou parcerias com entidades culturais ou educacionais para redução de custos.
- Previsão orçamentária no plano anual da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com justificativa baseada nos benefícios culturais e sociais do projeto.

3.7. Benefícios

- Culturais: Valorização da cultura musical local e fortalecimento das tradições musicais.
- Educacionais: Incentivo à disciplina e à educação através da música, promovendo o desenvolvimento pessoal e social dos participantes.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FI 191
RUBRICA m

- Sociais: Inclusão de jovens e adultos em atividades culturais, prevenindo situações de vulnerabilidade e promovendo o bem-estar comunitário.

A aquisição de fardamento para os integrantes da Banda de Música Chico do Piston e do Projeto "Toda Banda de Música é uma Escola" apresenta uma viabilidade técnica clara, com impactos positivos em diversas áreas. A padronização dos músicos contribui diretamente para a imagem do projeto, reforçando a identidade cultural e educacional. Além disso, os aspectos financeiros e logísticos podem ser adequadamente planejados, garantindo a execução do projeto de forma eficiente.

4. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES

4.1. Considerando as características operacionais seguem os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	FARDA DE GALA MASCULINO COMPOSTO DE TERNO COMPLETO (CALÇA E TERNO) EM TECIDO OXFORD NA COR PRETA + CAMISA TRICOLINE 65% POLIESTER E 35% ALGODÃO, MANGA LONGA, SEM BOLSO, NA COR VERDE CLARO.	31.0	CONJUNTO
2	FARDA DE GALA MASCULINO COMPOSTO DE TERNO COMPLETO (CALÇA E TERNO) EM TECIDO OXFORD NA COR PRETA + CAMISA TRICOLINE 65% POLIESTER E 35% ALGODÃO, MANGA LONGA, SEM BOLSO, NA COR VERDE CLARO.	8.0	CONJUNTO
3	FARDA DE GALA FEMININO COMPOSTO DE TERNO FEMININO COMPLETO (CALÇA E BLAZER) EM TECIDO OXFORD NA COR PRETA + CAMISA FEMININA TRICOLINE 65% POLIESTER E 35% ALGODÃO, MANGA LONGA, SEM BOLSO, NA COR VERDE CLARO.	1.0	UNIDADE
4	FARDA DE GALA TAMANHO PLUS SIZE FEMININO COMPOSTO DE TERNO COMPLETO (CALÇA E BLAZER) EM TECIDO OXFORD NA COR PRETA + CAMISA FEMININA TRICOLINE 65% POLIESTER E 35% ALGODÃO, MANGA LONGA, SEM BOLSO, NA COR VERDE CLARO.	31.0	UNIDADE
5	CAMISA GOLA POLO EM MALHA PIQUET NA COR ROXA OU LILÁS (REFERÊNCIA A COR BANDEIRA DO MUNICÍPIO) COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO E O NOME DA BANDA DE MÚSICA BORDADOS	30.0	UNIDADE
	BLUSA SUBLIMADA EM MALHA 100% POLIESTER, FRENTE, COSTAS E MANGAS (ARTE A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE) PARA A "BANDA DE MÚSICA CHICO DO PISTON"		

4.2. O quantitativo estimado para cada item foi baseado na demanda atual.

4.3. Capacidade Logística e Entrega: As entregas devem ser realizadas em até 10 (dez) dias após solicitação de compra por parte da secretaria solicitante. Onde o fornecedor contratado deva possuir capacidade logística para garantir entregas pontuais, assegurando que os itens estejam disponíveis conforme a demanda da Secretaria, evitando interrupções nos serviços.



5. COTAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

5.2. Portanto, a cotação de preços é uma prática essencial e estratégica na aquisição de material esportivo pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu-CE, garantindo uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. O valor estimado orçado foi de **R\$ 26.366,87 (vinte seis mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**.

6. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A música é um elemento essencial na formação cultural e educacional dos jovens, promovendo a inclusão social, disciplina e desenvolvimento cognitivo. A aquisição de fardamento para os integrantes da Banda de Música Chico do Piston, assim como para o Projeto "Toda Banda de Música é uma Escola", representa um investimento que transcende a aparência estética, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural e da autoestima dos participantes, além de promover um impacto positivo na comunidade local.

6.1. Justificativa Socioeconômica

a) Inclusão Social e Educação

A música oferece uma via poderosa de inclusão social e educacional. O projeto "Toda Banda de Música é uma Escola" visa proporcionar aos jovens uma educação alternativa e complementar à escolar, promovendo valores como disciplina, trabalho em equipe, responsabilidade e cooperação. O fardamento, além de uniformizar o grupo, simboliza o pertencimento e o compromisso dos jovens com o projeto, reforçando a sua autoestima e senso de identidade coletiva.

b) Impacto na Comunidade Local

A Banda de Música Chico do Piston tem um papel cultural importante dentro da comunidade. As apresentações musicais fortalecem laços sociais e culturais, estimulando o orgulho local e a valorização da cultura tradicional. Além disso, os eventos musicais frequentemente atraem turismo cultural, gerando pequenas economias paralelas, como vendas no comércio local e serviços de alimentação, beneficiando, assim, economicamente a comunidade.

c) Redução de Desigualdades

O fardamento contribui para reduzir desigualdades sociais entre os jovens que participam da banda, uniformizando-os de maneira que as diferenças socioeconômicas sejam menos evidentes. Isso cria um ambiente mais equitativo, no



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 193

RUBRICA com

qual todos têm a mesma oportunidade de representar sua comunidade com dignidade, independentemente de sua origem social.

6.2. Impacto Econômico

a) Geração de Emprego e Renda

A produção dos fardamentos pode ser realizada por costureiros e pequenas indústrias locais, gerando emprego e renda. Este processo pode estimular a economia local, especialmente se for dada prioridade a produtores regionais. Além disso, eventos promovidos pela banda, como concertos e apresentações públicas, movimentam o comércio e o setor de serviços, com impacto direto na economia.

b) Custo-benefício

O investimento em fardamento pode parecer, à primeira vista, um custo alto para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, mas deve ser visto como um benefício a longo prazo. Um fardamento bem confeccionado pode durar anos, sendo utilizado em diversas ocasiões, o que torna o investimento inicial uma despesa pontual com impacto contínuo. Além disso, ao motivar os jovens e aumentar o profissionalismo da banda, há a possibilidade de aumentar a participação da banda em eventos regionais e nacionais, o que pode gerar patrocínios e financiamento adicional para o projeto.

6.3. Contribuição Cultural e Educacional

a) Formação Cidadã

Participar de uma banda de música não é apenas uma atividade artística; é uma forma de educação integral. Os jovens aprendem não só música, mas valores como respeito, compromisso e cidadania. O fardamento reforça essa educação, impondo disciplina e senso de responsabilidade.

b) Conservação do Patrimônio Cultural

O apoio à banda de música e ao projeto é uma forma de preservar a cultura local, especialmente em regiões onde a música tem profundas raízes tradicionais. O fardamento é parte dessa preservação, pois faz parte do imaginário visual que identifica a banda como um patrimônio vivo da cultura local.

A aquisição de fardamento para os integrantes da Banda de Música Chico do Piston e para o Projeto "Toda Banda de Música é uma Escola" é altamente viável do ponto de vista socioeconômico. O impacto positivo gerado pelo fortalecimento da identidade cultural, pela inclusão social e pela educação dos jovens participantes, aliado ao estímulo econômico local e à conservação do patrimônio cultural, justifica o investimento por parte da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. O projeto não só enriquece a vida dos jovens, como também beneficia a comunidade em geral, promovendo o desenvolvimento cultural e socioeconômico local.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2025**.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 194

RUBRICA m
conforme

O processo de seleção será conduzido por meio de Dispensa Eletrônica, conforme estabelecido pela legislação vigente.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a eficiência administrativa nas aquisições públicas e a busca pela maximização dos recursos, somos favoráveis ao parcelamento da solução. O parcelamento é fundamentado nos seguintes aspectos da Lei 14.133:

9.1. GARANTIA DE MENOR PREÇO E EFICIÊNCIA ECONÔMICA: Consoante o art. 23, a estimativa de valor para as licitações deve refletir valores de mercado. O parcelamento do fornecimento tende a atrair um número maior de licitantes, estimulando a concorrência e possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos e condições mais adequadas para a Administração Pública.

9.2. AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE: Em conformidade com o art. 11 que propugna pela igualdade e justa competição, o parcelamento favorece a participação de micro e pequenas empresas, em linha com os ditames dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, proporcionando oportunidades de negócios para o comércio local e regional, fomentando o desenvolvimento econômico.

9.3. FLEXIBILIDADE E ADAPTAÇÃO ÀS NECESSIDADES: O parcelamento pode ser ajustado para atender às variações de demanda em sintonia com o art. 40, garantindo o fornecimento adequado e contínuo de acordo com as necessidades nutricionais dos estudantes.

9.4. REDUÇÃO DE RISCOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL: A adoção do parcelamento em conformidade com o art. 18, inciso X, suporta a análise de riscos que possam comprometer a execução do contrato, mitigando o risco de desabastecimento e contribuindo para uma mais eficaz gestão contratual.

9.5. DIVISÃO POR LOTES LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	FARDA DE GALA MASCULINO COMPOSTO DE TERNO COMPLETO (CALÇA E TERNO) EM TECIDO OXFORD NA COR PRETA + CAMISA TRICOLINE 65% POLIESTER E 35% ALGODÃO, MANGA LONGA, SEM BOLSO, NA COR VERDE CLARO.	31.0	CONJUNTO	550,00	17.050,00
FARDA DE GALA MASCULINO COMPOSTO DE TERNO COMPLETO (CALÇA E TERNO) EM TECIDO OXFORD NA COR PRETA + CAMISA TRICOLINE 65% POLIESTER E 35% ALGODÃO, MANGA LONGA, SEM BOLSO, NA COR VERDE CLARO.					
2	FARDA DE GALA FEMININO COMPOSTO DE	8.0	CONJUNTO	550,00	4.400,00

18



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 198
RUBRICA m

	TERNO FEMININO COMPLETO (CALÇA E BLAZER) EM TECIDO OXFORD NA COR PRETA + CAMISA FEMININA TRICOLINE 65% POLIESTER E 35% ALGODÃO, MANGA LONGA, SEM BOLSO, NA COR VERDE CLARO.				
FARDA DE GALA FEMININO COMPOSTO DE TERNO FEMININO COMPLETO (CALÇA E BLAZER) EM TECIDO OXFORD NA COR PRETA + CAMISA FEMININA TRICOLINE 65% POLIESTER E 35% ALGODÃO, MANGA LONGA, SEM BOLSO, NA COR VERDE CLARO.					
3	FARDA DE GALA TAMANHO PLUS SIZE FEMININO COMPOSTO DE TERNO COMPLETO (CALÇA E BLAZER) EM TECIDO OXFORD NA COR PRETA + CAMISA FEMININA TRICOLINE 65% POLIESTER E 35% ALGODÃO, MANGA LONGA, SEM BOLSO, NA COR VERDE CLARO.	1.0	UNIDADE	650,00	650,00
FARDA DE GALA TAMANHO PLUS SIZE FEMININO COMPOSTO DE TERNO COMPLETO (CALÇA E BLAZER) EM TECIDO OXFORD NA COR PRETA + CAMISA FEMININA TRICOLINE 65% POLIESTER E 35% ALGODÃO, MANGA LONGA, SEM BOLSO, NA COR VERDE CLARO.					
4	CAMISA GOLA POLO EM MALHA PIQUET NA COR ROXA OU LILÁS (REFERÊNCIA A COR BANDEIRA DO MUNICÍPIO) COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO E O NOME DA BANDA DE MÚSICA BORDADOS	31.0	UNIDADE	86,67	2.686,77
CAMISA GOLA POLO EM MALHA PIQUET NA COR ROXA OU LILÁS (REFERÊNCIA A COR BANDEIRA DO MUNICÍPIO) COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO E O NOME DA BANDA DE MÚSICA BORDADOS					
5	BLUSA SUBLIMADA EM MALHA 100% POLIESTER, FRENTE, COSTAS E MANGAS (ARTE A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE) PARA A "BANDA DE MÚSICA CHICO DO PISTON"	30.0	UNIDADE	52,67	1.580,10
BLUSA SUBLIMADA EM MALHA 100% POLIESTER, FRENTE, COSTAS E MANGAS (ARTE A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE) PARA A "BANDA DE MÚSICA CHICO DO PISTON"					

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

B



Não se aplica.

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2025.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"

13.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, O Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

13.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

13.3. A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise realizada, conclui-se que a aquisição de fardamento para os integrantes da Banda de Música Chico do Piston e do Projeto "Toda Banda de Música é uma Escola" configura-se como medida necessária, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, contribuindo diretamente para o fortalecimento das ações educativas e culturais promovidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

A contratação permitirá a padronização visual dos grupos musicais, agregando valor simbólico e institucional às apresentações, além de fortalecer o sentimento de pertencimento e disciplina dos participantes, especialmente entre os jovens e estudantes atendidos pelo projeto.

Com base nas informações técnicas levantadas, nas alternativas de solução avaliadas e na estimativa de custos, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar cumpre sua finalidade de fundamentar a decisão administrativa, oferecendo os elementos necessários para a elaboração do Termo de Referência e demais documentos técnicos que orientarão a futura contratação.

B